



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.671, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de fixação de propaganda em postes, passarelas, pontes, viadutos e outros espaços públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Timóteo, a fixação ou colagem de qualquer tipo de propaganda, anúncio ou publicidade em postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, passarelas de pedestres, pontes, viadutos, monumentos públicos, parques, jardins, árvores, pontos de ônibus, praças e quaisquer equipamentos públicos, salvo autorização expressa expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A não-observância do disposto nesta lei importará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, para retirada da propaganda, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) a partir do recebimento da advertência;

II - aplicação da pena de multa no valor de cem (100) Unidades Padrão Fiscais do Município de Timóteo (UPFMT), com cobrança em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerado infrator aquele que for surpreendido fixando os cartazes sem a observância desta lei e aquele que for o responsável pela confecção do cartaz ou publicidade.

§ 2º. A autuação, bem como a cobrança da multa prevista nesta Lei seguirá a tramitação estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o Município promova, será permitida desde que observada a legislação vigente, mediante permissão concedida pelo Poder Público.

Parágrafo único. A permissão de que trata este artigo será emitida pelo órgão competente do Executivo Municipal, que definirá o prazo de permanência





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

e retirada do material.

Art. 4º. A ordenação da publicidade, nos termos desta Lei visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I – organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II – garantir a segurança das edificações e da população;

III – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 5º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão depositados em conta própria, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverão ser utilizados em serviços de manutenção das praças públicas do Município.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar campanha de conscientização sobre os termos da presente Lei.

Art. 8º. Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 05 de dezembro de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito Municipal

